

INDICAÇÃO N. 051/2022

Autoria: **Douglas Pereira Teixeira de Carvalho**

SÚMULA: O vereador que a esta subscreve, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 157, combinado com o § 1º do artigo 158, do Regimento Interno, INDICA ao Prefeito Municipal de Alta Floresta, Sr. Valdemar Gamba, após apreciação e concordância do Soberano Plenário, a necessidade de elaboração e envio de projeto de lei a esta Casa, regulamentando a efetivação do pagamento de insalubridade aos servidores municipais que assim são condicionados.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como fito dotar a legislação municipal da necessária base legal para assim tornar-se viável a o pagamento de insalubridade ao servidor público municipal que tem como fundamento remoto o princípio da dignidade da pessoa humana, e visa proteger a integridade do mesmo, em especial, a sua saúde.

A Constituição Federal de 1988 previa, antes do advento da Emenda Constitucional (EC) nº 19/98, a concessão do adicional de insalubridade aos servidores públicos, no revogado art. 39, § 2º. A EC nº 19/98, contudo, ao disciplinar os direitos sociais dos servidores públicos, no art. 39 § 3º, deixou de inserir no dispositivo os adicionais sobre a remuneração, e incumbiu à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, a regulamentação desse direito.

Com a instauração desse cenário, muitos municípios brasileiros têm sido alvo de inúmeras ações judiciais movidas por servidores públicos que exercem atividades insalubres, mas que não recebem do ente federado o acréscimo remuneratório em virtude da inexistência de lei que regulamente o pagamento do referido adicional.

O servidor público municipal, deve-se lembrar, antes de ser visto de forma objetiva, como um agente vinculado ao município e que deve se submeter à estrita observância da legalidade e ao regime estatutário, deve ser visto como um ser humano, detentor de garantias mínimas, como o exercício de suas atividades em condições dignas, que respeitem a sua peculiaridade existencial, por força do princípio da dignidade da pessoa humana, esculpido no art. 1º, III da CF/88.

Certo de vossa compreensão e com antecipado agradecimento, estima e consideração, subscrevo-me.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 25 de fevereiro de 2022

Douglas Pereira Teixeira de Carvalho
Vereador